



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio**

quinta-feira, 20 de março de 2014

Ano IV - Edição nº 00270 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio publica**



Rua Doutor Otávio de Araújo | 44 | Centro | Teodoro Sampaio-Ba

[www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
C7080B041E0CB5727971555136800295

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

## SUMÁRIO

- Aviso de Licitação Pregão Presencial Nº 023/2014
- Decreto Nº 23 /2014

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Pregão Presencial



**ESTADO DA BAHIA**

**Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio**  
Secretaria Municipal da Adm. e Finanças

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2014**

A Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio comunica aos interessados que realizara licitação na modalidade Pregão Presencial nº 023/2014, no dia 01 de abril de 2014 às 09h00 min. Objeto: contratação de empresa especializada para fornecimento de mobiliários para as escolas da rede pública municipal, Secretaria Municipal de Administração e Finanças e Assistência Social, na sala de reuniões da CPL, Av. Dr. Otavio de Araújo, 44 – Centro – Teodoro Sampaio-BA. CEP. 44.280.000, tele fax (075) 3237-2137, R – 24. EDITAL/ESCLARECIMENTOS: No endereço acima citado, das 08h00min às 14h00min. O Edital poderá ser retirado a partir do dia 21 de março de 2014. Mediante pagamento prévio do DAM no valor de 50,00 (CINQUENTA REAIS), no Setor de Tributos - Teodoro Sampaio, 18 de março de 2014. Joseval Silva de Argolo Azevedo- Pregoeiro Oficial

Rua Doutor Otávio de Araújo | 44 | Centro | Teodoro Sampaio-Ba

[www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br)

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Decreto



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 23 /2014

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSAMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - COPPAD NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO-BAHIA.**

Considerando a Lei nº 538 de 25 de julho de 2011, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Técnico-Administrativos do Município de Teodoro Sampaio, de quaisquer dos poderes, suas autarquias e fundações públicas.

Considerando o disposto no artigo 150 da supra mencionada lei, que prevê que o processo administrativo disciplinar será conduzido por comissão composta por 03(três) funcionários estáveis, designados pelo Prefeito Municipal, que por sua vez indicará o presidente.

Considerando a necessidade da administração pública de controle e fiscalização das condutas irregulares dos Servidores Públicos:

**DECRETA :**

**Art.1º** - Fica instituída a Comissão Permanente de Processamento Administrativo Disciplinar - COPPAD, com o objetivo de apurar irregularidades nas condutas dos servidores municipais.

**Art.2º** - Neste ato ficam nomeados três servidores municipais efetivos para integrarem a supramencionada COPPAD, a saber: JOÃO BATISTA BARBOSA (PRESIDENTE), ALTAIR BARBOSA CARDOSO E DILMA FERREIRA TELES.

Parágrafo Único: A Comissão terá como Secretário,/servidor designado pelo seu Presidente, podendo a indicação recair em um de seus membros, conforme descrição do art.150, §1º da Lei nº538/2011.

**Art.3º** - A Comissão Permanente de Processamento Administrativo Disciplinar - COPPAD, tem por finalidade proceder a apuração:

**§1º** - Dos casos de abandono de emprego, inassiduidade habitual, boa ou má fé dos servidores flagrados em situação de acumulação ilícita de cargos, empregos e funções públicas e as demais infrações constantes do Art. 121 da Lei Municipal nº538/2011.

1/3

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

GABINETE DO PREFEITO

**§2º** - Sempre que averiguada possível infração disciplinar, haverá publicação do ato de instauração do procedimento pertinente pelo Presidente da Comissão.

**§3º** - O prazo para a conclusão do processo disciplinar não excederá 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

**Art.4º** - A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público, é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.

**§ 1º** - Evidenciada qualquer situação transgressora dos dispositivos legais reguladores, o gestor municipal, ocupante de cargo de chefia, direção e assessoramento ou o servidor responsável, deverá enviar notificação a COPPAD, para que a Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio-Gabinete do Prefeito, efetue a instauração da sindicância ou processo administrativo disciplinar, conforme o caso concreto.

**§2º** - A notificação de que trata o §1º é obrigatória, sendo necessária a instrução com todos os elementos e provas úteis para a elucidação do fato.

**Art.5º** - Será responsabilizado o agente público que deixar de notificar a COPPAD sobre as irregularidades ou infrações cometidas no âmbito de sua secretaria por servidores municipais vinculados a esta.

**§1º** - Os agentes públicos responderão também, independentemente das sanções administrativas, civis e penais, por atos de improbidade administrativa de: enriquecimento ilícito, danos ao erário público e atos contra os princípios da Administração Pública previstos na Lei nº 8.429/92.

**§2º** - O supramencionado inciso se aplica não só a órgãos e entidades governamentais como também a todas as entidades, empresas e pessoas que recebam verbas públicas correspondentes a mais de 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio ou renda, aplicando-se também a entidades que recebem menos de 50% (cinquenta por cento), mas nesse caso somente na extensão dos danos para o patrimônio público.

**Art.6º** - As disposições do artigo precedente aplicam-se aos cargos de Coordenação e Controladoria da estrutura da administração direta municipal, que deixarem de enviar à COOPAD a notificação devida.

**Art.7º** - A comissão adotará o rito sumário ou ordinário, observados os requisitos legalmente exigíveis a depender do caso, sendo que as normas do

2/3

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



**ESTADO DA BAHIA**

**Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio**

**GABINETE DO PREFEITO**

Regime Jurídico dos Servidores Públicos Técnico-Administrativos do Município de Teodoro Sampaio, de quaisquer dos poderes, suas autarquias e fundações públicas, deverão ser aplicadas ipsi literis, sempre resguardados os princípios gerais do processo administrativo.

**Art.8º** - A presente comissão permanente fica instituída de forma a constituir o Processamento Administrativo Disciplinar de forma geral.

**Art.9º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de março de 2013.

**AKIRA SUGA**

Prefeito Municipal

**REBECA TÁRIQUE DA SILVA MENEZES**

Chefe de Gabinete